



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LEI Nº 083, de 5 de julho de 1993.

Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1994 as diretrizes gerais de que trata a presente Lei.

Art. 2º - As Receitas e as Despesas consignadas no Orçamento Municipal serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas vigentes na data da elaboração do Orçamento para 1994, cujos valores serão corrigidos com a autorização Legislativa.

Art. 3º - A manutenção de atividades de custeio do Município terá prioridades sobre as ações de expansão ou projetos de investimentos, respeitadas as limitações legais.

Art. 4º - O Orçamento Municipal de 1994 compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal, que cobre os gastos municipais de bens e serviços, para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza social financeira.

II - O Orçamento de Investimento Municipal segundo as peculiaridades locais.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Municipal de 1994, a discriminação da Despesa para o Orçamento Fiscal desdobra-se em:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio

Transferências correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões financeiras

Transferências de capital

Art. 6º - A Secretaria de Administração, segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fará constar do Orçamento Municipal anual, os quadros de detalhamento de despesas, especificamente, por projetos e atividades, os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 7º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com os definidos na presente Lei serão considerados prioritários para fins de execução orçamentária.

Art. 8º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1974, tendo-se como referência os preços compatíveis com a receita municipal, oriunda de suas atividades econômicas.

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos sociais poderão ter aumento real, devendo tão somente ser corrigidas de acordo com o índice aplicado em virtude das perdas do valor aquisitivo.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Art. 10 - Se o Projeto da Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o final da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente da Casa, até que o referido Projeto de Lei seja apreciado.

Parágrafo único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada em caráter excepcional, no mês de janeiro de 1994, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção das atividades municipais, vedado o empenho de despesas de investimentos.

Art. 11 - Fica incorporado à presente Lei, para os devidos fins, o Anexo Único, contendo o programa de atividades e as ações de investimentos do Município para o ano de 1994.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, aos cinco dias do mês de julho de 1993.


Ildemar Gonçalves dos Santos
prefeito



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ANEXO ÚNICO

A - PODER LEGISLATIVO

Exercer ações de caráter institucional, legislativo, fiscalizador e julgador, com o objetivo de adequar a administração pública ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo aos ditames constitucionais.

B - PODER JUDICIÁRIO

Dotar o aparelho da justiça de meios e condições para o desempenho jurisdicional no âmbito municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da Justiça.

C - PODER EXECUTIVO

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Modernizar e democratizar a Administração Pública Municipal, objetivando aproximar o povo da área pública e oferecer à população serviços eficientes e rápidos, especialmente para implementação de desenvolvimento econômico e social; dar seguimento à política amparo ao servidor público municipal, introduzindo e melhorando o sistema de cargos e salários, regime jurídico único, regimento interno da Prefeitura, direitos, vantagens e deveres dos servidores, modernizar a máquina administrativa, de modo que o serviço público possa ser modelo, via da informática, aquisição de equipamentos e material permanente, para assim dotar a municipalidade de meios eficazes no seu desenvolvimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

II - AGRICULTURA

Modernizar e diversificar a produção agropecuária do Município, implementando uma política de custeio e investimentos de modo que incentive a área de desenvolvimento, inclusive com convênios com o Estado e a União para incremento da produção.

III - COMUNICAÇÃO

Manutenção de apoio às atividades de telefonia e ao sistema de Tv, inclusive com a implantação de obras e instalações, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e aquisição de imóveis.

IV - SEGURANÇA PÚBLICA

Manutenção e apoio das atividades de segurança, supletivamente, inclusive com manutenção de bens imóveis e aquisição de equipamentos.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotar o ensino municipal, especialmente o fundamental, de meios para sua reformulação e aperfeiçoamento, de modo que a oferta de vagas aumente a cada ano, e que as salas de aula se ajustem às carências, oferecendo a todas as camadas oportunidade de estudo e aprendizado, dar apoio à manutenção do ensino pré-escolar, fundamental, ensino de segundo grau, atividades culturais, recreativas, desportivas, merenda escolar e outros setores da área, bem como aquisição de equipamentos e material permanente para diversas áreas do ensino municipal; implantação de obras culturais, recreativas e desportivas; construção, reconstrução e/ou reformas de prédios escolares; aquisição de imóveis para o setor.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

VI - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Apoio à manutenção dos serviços de iluminação pública, inclusive com aquisição de equipamentos e material permanente, bem como construção, reconstrução e/ou ampliação de rede de energia elétrica; aquisição de imóvel para o setor.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

Apoio à manutenção dos serviços de utilidade pública em geral, a limpeza pública da cidade, dos cemitérios municipais, bem como aquisição de equipamentos e material permanente, construção, reconstrução e ampliação e/ou reformas de prédios públicos em geral; construção, implantação de meios-fios, sarjetas, praças, logradouros públicos em geral e abertura de ruas e avenidas, e obras correlatas; aquisição de imóveis para o setor.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apoio ao incremento e promoção do turismo no município.

Programar e estimular a vinda e permanência de turista na cidade e regiões vizinhas.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

Apoio à manutenção dos serviços de saúde e do setor de saneamento. Aquisição de equipamentos e material permanente para o funcionamento do setor; construção, ampliação, reconstrução e/ou reformas de obras em geral do setor de Saúde; construção, reconstrução, ampliação e/ou reformas de obras de saneamento em geral, rede de esgoto e correlatos; aquisição de imóveis e outras inversões financeiras.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Apoio à manutenção do setor de assistência social em geral e da Previdência Social; aquisição de equipamentos e material permanente em geral para o setor; implantação de obras com unidades assistenciais, comunitárias e/ou populares, com doação e todas as demais obras para o setor; aquisição de imóveis.

XI - TRANSPORTES

Apoio à manutenção dos serviços do setor de Transportes em geral; construção, reconstrução, ampliação e/ou reformas de obras em geral do setor de transporte; aquisição de equipamentos e material permanente, inclusive por consórcios, inversões financeiras, aquisição de imóveis; aquisição de máquinas pesadas e rodoviárias, veículos e outros para apoio ao setor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, aos cinco dias do mês julho de 1993.


Ildemar Gonçalves dos Santos
prefeito